



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 002/2019, de 03/01/2019. Consultante:
Chefia de Gabinete. Contratação de Empresa para
o Fornecimento de Passagens Aéreas.
Possibilidade. Exclusividade de Fornecedor.
Aplicação do disposto no artigo 25, inciso I, da Lei
Federal n.º 8.666/93.

Cuida-se de consulta formulada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal acerca de instauração de procedimento administrativo, na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, visando a celebração de contrato administrativo com a empresa **EXECUTIVA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.006.630/0001-06, sediada na Rua Ceará, n. 793, Setor Azevec, nesta cidade de Ourilândia do Norte -PA, com vistas ao fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as demandas da Administração Municipal.

Colhe-se das informações carreadas nos autos em exame que a Administração Municipal pretende a contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, da empresa retro mencionada, sustentando, para tanto, ser a única empresa sediada neste município de Ourilândia do Norte/PA, capaz de atender ao que se pretende contratar, acostando ao referido expediente as certidões emitidas pela Associação Empresarial de Ourilândia do Norte/PA, comprovando a unicidade da referida empresa.

Após os procedimentos legais pertinentes, solicita Parecer Jurídico desta Assessoria sobre a viabilidade da contratação da Empresa em comento, a qual apresentou documentação comprobatória de sua idoneidade fiscal, técnica e operacional.

Em síntese, argumenta a consultante em seu expediente indicado alhures sobre a contratação direta dos serviços em tela, na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, da Lei n. 8.666/83, informando, ainda, a dotação orçamentária para fazer frente as despesas que decorrerão da mencionada **inexigibilidade**.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

ASSESSORIA JURÍDICA

A Administração Pública se encontra investida do poder chamado discricionário que vem a ser, em linguagem didaticamente simples, nada mais do que o poder de liberdade de escolha para a execução e ou contratação de determinados serviços, que ficam vinculados ao interesse do Administrador e à sua função social e ou utilidade pública. Neste sentido, leciona o brilhante Jurista Administrativo, HELY LOPES MEIRELLES:

“Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”

Curso de Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, pág. 103.

No entanto, em que pese as prerrogativas do Ente Público quanto a contratação, não pode ser ignorado que o mesmo deve obedecer a preceitos legais. A contratação direta, via processo de inexigibilidade de processo licitatório em casos similares, está regulamentada pela lei 8.666/93, art. 25, inciso I. O qual prevê:

Lei 9.666/93

Art. 25 – “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifos nossos)

Denota-se que o caso em exame se adéqua perfeitamente à segunda parte do Inciso I, do art. 25 da lei 8.666/93 (destacado), o que sustenta a contratação perquirida, notadamente mediante as justificativas articuladas no expediente em epígrafe, restando plenamente preenchidas as formalidades legais, culminando na formação do processo, eis que não apresentam irregularidades que impossibilitam o feito a ser alcançado na forma do Diploma Legal ora invocado.

A



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo exposto, esta Procuradoria Geral se manifesta favoravelmente pela instauração do procedimento administrativo, na forma de inexigibilidade de licitação, sugerindo, *smj*, a contratação direta, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, da empresa **EXECUTIVA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA - ME**, para a prestação dos serviços em tela, posto o pleno atendimento dos preceitos capitulados na Lei Federal n.º 8666/93.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 14 de janeiro de 2019.


Weder Coutinho Ferreira
Assessor Jurídico do Município
Advogado - OAB/PA 14699